



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2025
ABERTURA: 30/09/2025 08:30

OBJETO: *“O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de veículos automotores, sendo 10 (dez) veículos 05 lugares tipo Hatch, 01 (um) veículo 05 lugares tipo sedan, 04 (quatro) veículo 07 lugares tipo utilitário e 04 (quatro) veículo van mínimo 17 lugares, em atendimento as Secretarias do Município de Lajinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 30 de setembro de 2025, às 08h30 min, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os



seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DOS CILINDROS – ITEM 01

É texto do edital: “03 cilindros.”

Ocorre que, o veículo que a Requerente pretende apresentar, possui motor 1.6 L, 16 válvulas, CVTCS*, flex (etanol/gasolina), 4 cilindros e acelerador eletrônico

Sendo característica superior, entende-se que a diferença apresentada não restringe a participação do licitante no certame.

Desde modo, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração de veículo com 04 cilindros.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua a cor: “Branca.”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Versa, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.



Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Versa, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “*Câmbio automático de 06 marchas à frente mais a ré.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

DOS RETROVISORES EXTERNOS – ITEM 01

O edital exige: “*Retrovisores e para choque na cor do veículo.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requeute possui retrovisores externos de série na cor preta.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência. Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma.

Tratando-se de um item simples, a cor preta não acarretará nenhum prejuízo á r.Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se serão aceitos retrovisores na cor preta, 2) não sendo aceito, se poderá ser pintado em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

DO EMPLACAMENTO – ITEM 01

É texto do edital: “*Caberá à contratada a entrega dos veículos com toda a documentação legal regularizada para o emplacamento.*”

Ocorre que, o texto de edital não restou claro se os custos com emplacamento serão arcados pelo órgão solicitante ou pela empresa vencedora do certame.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se o emplacamento será realizado pela r.Administração ou pela requerente.

DAS REVISÕES – ITEM 01

É texto do edital: “*As empresas contratadas deverão oferecer garantia integral dos veículos e assegurar a prestação de assistência técnica autorizada no território do estado de Minas Gerais, preferencialmente na microrregião de Lajinha.*”

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*A validade da ata de registro de preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser*

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.”

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

IV. CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA POTÊNCIA – ITEM 01

É texto do edital: *“Potência mínimo 116 cv gasolina, etanol mínimo 128 cv.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui potência igual a 113 cv (etanol) e 110 cv (gasolina). Visto se tratar de bem simples e comum a ser adquirido, entende-se que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, requer-se a alteração da potência mínima de 128 CV (etanol) e 116 cv (gasolina) para 113 cv (etanol) e 110 CV (gasolina).



DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É texto do edital: *“Tanque combustível mínimo 48 litros.”*

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui tanque de combustível com a capacidade de 41 (quarenta e um) litros, especificação esta que apresenta uma maior vantagem, pois o veículo possui uma autonomia/consumo menor do que os demais veículos disponíveis no mercado, trazendo um melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo-benefício em ambientes urbanos.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença na capacidade do tanque de combustível, havendo, ainda, a vantagem de possuir a direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

Deste modo, requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros.

DO PORTA - MALAS – ITEM 01

É texto do edital: *“Porta-malas mínimo 520 litros.”*

Ocorre que o veículo a ser fornecido pela requerente possui capacidade do porta-malas de 466 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.

Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros.

DAS RODAS/PNEUS – ITEM 01

É o texto do edital: *“Pneus mínimo 205/50 R17.”*

Ocorre que o veículo a ser apresentado, vem por padrão de fábrica com rodas



de liga leve de 15" e pneus 195/65 R15.

Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: rodas de liga leve de 15" e pneus 195/65 R15.

DAS DIMENSÕES – ITEM 01

É texto do edital: "*Largura mínimo 1.750 MM.*"

Ocorre que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui *largura de 1,740 MM*, diferença mínima daquela solicitada, visto que a medida apresentada é de apenas alguns milímetros inferior ao exigido, não afetando de maneira alguma a dirigibilidade do veículo. Logo, a não aceitação caracterizaria apenas luxo desnecessário, restringindo a participação de um fornecedor apenas por uma característica irrisória, uma vez que, a diferença das medidas apresentada aumente a competitividade no certame.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração da exigência para que passe a largura mínima de 1,740 MM.

DAS DIMENSÕES – ITEM 01

É texto do edital: "*Distância entre eixo mínimo 2.650 MM.*"

Ocorre que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui *distância entre eixo de 2,620MM*, diferença mínima daquela solicitada, visto que a medida apresentada é de apenas alguns milímetros inferior ao exigido, não afetando de maneira alguma a dirigibilidade do veículo. Logo, a não aceitação caracterizaria apenas luxo desnecessário, restringindo a participação de um fornecedor apenas por uma característica irrisória, uma vez que, a diferença das medidas apresentada aumente a competitividade no certame.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração da exigência para que passe a constar distância entre eixo mínimo de 2,620MM.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: "*O prazo para entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado desde que solicitado através de justificativa aplausível devendo a mesma ser analisada pelo contratante emitindo parecer a contratada se favorável ou não e ainda o tempo de prorrogação a ser acertado.*"

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

DOS SENSORES DE CHUVA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Sensores de chuva.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui sensores de chuva, sendo um item que não é possível ser instalado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica.

Dessa forma, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência sensores de chuva.

DA CHAVE – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Acesso ao veículo sem o uso de chave.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui acesso ao veículo sem o uso de chave, sendo um item que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica.

Dessa forma, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência acesso ao veículo sem o uso de chave.



DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI
CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”



Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.



V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração de veículo com 04 cilindros;
- c) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- d) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- e) O esclarecimento 1) se serão aceitos retrovisores na cor preta, 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;
- f) O esclarecimento se o emplacamento será realizado pela r. Administração ou pela requerente;
- g) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- h) O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;
- i) A alteração da potência mínima de 128 CV (etanol) e 116 cv (gasolina) para 113 cv (etanol) e 110 CV (gasolina);
- j) A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo tanque de combustível a partir de 41 litros;
- k) A alteração do edital para que passe a constar como exigência capacidade do porta-malas mínimo 466 litros;



- l) A alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima rodas de liga leve de 15" e pneus 195/65 R15;
- m) A alteração da exigência para que passe a largura mínima de 1,740 MM;
- n) A alteração da exigência para que passe a constar distância entre eixo mínimo de 2,620MM;
- o) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias;
- p) A exclusão da exigência sensores de chuva;
- q) A exclusão da exigência acesso ao veículo sem o uso de chave;
- r) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 24 de setembro de 2025.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com